

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3756

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009136-7/ BOA VISTA – RR

**AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇADO BRASIL**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**

**AGRAVADO: ALBERTO JORGE DA SILVA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº. 001005122450-8, por meio da qual a impugnação à execução foi rejeitada.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) não cabem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, por ausência de previsão legal; (b) nos cálculos, foram aplicados juros sobre juros; (c) a correção monetária não está correta; (d) existe cobrança duplicada das custas processuais; (e) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo.

Pede a atribuição de efeito suspensivo, o sobrerestamento do feito até o julgamento deste recurso e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento esta justificada, porque não é possível apelação, na qual se discuta a matéria alegada aqui, em processos de execução.

O perigo da demora esta justificado, em razão da possibilidade de levantamento do valor penhorado.

Nesta primeira e superficial análise, entendo que a fumaça do bom direito esta presente, mas não em relação a todas as alegações do Agravante.

Pode haver fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, por força do art. 475-1 c/c o § 4º. do art. 20 do CPC.

Não houve comprovação, no agravo, a respeito do cálculo errôneo da correção monetária.

A discussão deste recurso gira em torno de supostos erros de cálculo cometidos pelo Contador Judicial no momento da atualização do débito.

A primeira vista, realmente, existem erros na atualização, porque, na planilha de fl. 45, consta que a Contadoria Judicial considerou o valor de R\$ 1.248,81 (mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) como débito-base, quando esta quantia, na verdade, equivale a 20% (vinte por cento) do valor da condenação (R\$ 5.000,00) mais os juros e correção ate o ajuizamento da ação (fl. 27).

Houve, assim, a incidência dos juros de mora sobre os juros já aplicados pelo próprio Exeqüente.

Da mesma forma, houve o cálculo duplicado das custas processuais, porque elas já foram incluídas no débito pelos Exeqüentes na planilha, apresentada na petição inicial (fl. 27), e o Contador Judicial somou-as à dívida novamente (fl. 45).

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento.

Como os requisitos para a concessão da medida liminar requerida e da atribuição do efeito suspensivo são os mesmos, defiro os dois pedidos, determinando o sobrerestamento do processo executório até o julgamento final deste agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intimem-se os Agravados (fl. 25) para que apresentem resposta no prazo de lei.

Publique-se

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Almiro Padilha – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009030-2/ BOA VISTA – RR

**AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI**

**ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA**

**AGRAVADO: MARTINS RENT A CAR LTDA.**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução nº. 001006144860-0, por meio da qual os pedidos das exceções de pré-executividade interposta foram julgados improcedentes.

Consta nos autos que MARTINS RENT A CAR LTDA. ajuizou a ação de execução mencionada contra O ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI e ela foi distribuída para a 4ª Vara Cível. O Magistrado Titular desta vara facultou a emenda petição inicial, quanto ao polo passivo da demanda e o Exeqüente alterou-a, fazendo constar o M.H.F. BATTANOLI, empresário individual. O processo foi remetido à 7ª Vara Cível, varas onde tramita o inventário do executado.

O Espólio interpôs duas exceções de pré--executividade que foram julgadas improcedentes. Contra a decisão, há este agravo.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o título executivo é nulo, porque a duplicata executada não tem aceite, nem protesto acompanhado da nota fiscal; (b) a firma individual não tem legitimidade para o polo passivo da execução, porque ela existe apenas para fins fiscais.

Pede a tramitação por instrumento, o sobrerestamento da execução e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A necessidade da tramitação por instrumento está justificada pela impossibilidade de rediscutir a matéria deste recurso em preliminar de apelação nos processos de execução.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo (sobrestamento da execução), feito pelo Agravante, trata-se, na verdade, de providência cautelar, portanto, passarei a sua apreciação.

Nesta primeira e superficial análise, parece-me que estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo. o perigo da demora está configurado pela possibilidade de levantamento da importância “penhorada/bloqueada”.

Também entendo plausíveis as alegações, porque a assinatura do emitente e o número da fatura relativa a ela, que são alguns dos requisitos essenciais desse título de crédito (L.F. 5.474/68, incisos II e IX do art. 2º.), não constaram na duplicata.

**Por essas razões**, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de liminar para determinar o sobrestamento do processo de execução até o julgamento deste agravo.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-lhe as devidas informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2007.

Des. Almiro Padilha - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009109-4 BOA VISTA – RR  
**AGRAVANTE: JAMYLLY DA SILVA REGO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

JAMYLLY DA SILVA REGO E LEIDIANE DA SILVA REGO, interpueram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 010.07.009109-4.

A decisão impugnada consistiu em indeferir antecipação de tutela que visava o recebimento de pensão mensal, a ser paga pelo Governo do Estado de Roraima, no valor de 05(cinco) salários mínimos, sob o fundamento de que no caso em tela era vedada a antecipação de tutela contra a fazenda pública e que a morte do pai das agravantes ocorreu em 1996.

As Agravantes alegam, como razões do inconformismo, que inexiste a vedação de antecipação de tutela contra a fazenda pública, no caso em tela e que as mesmas passam por dificuldades financeiras.

Alega ainda que terá lesão grave e de difícil reparação se a decisão for mantida. Pugna por fim pela atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, pela reforma da decisão agravada.

Defiro Justiça Gratuita.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para as agravantes, nem mesmo estas lograram êxito em comprovar tal requisito para o processamento por instrumento.

Frise-se por oportuno, que a morte do genitor das mesmas ocorreu há mais de onze anos e não foi justificado pelas agravantes que mudança ocorreu no momento para a existência do perigo da demora, já que a genitora, durante este período e até a presente data, sustenta as meninas, que já se encontram na puberdade.

Por esta razão, não vislumbrando o *periculum in mora*, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009182-1/ BOA VISTA – RR  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO: GLAUCO FREIRE SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo contra a decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 001007173486-6, por meio da qual a decisão, sobre o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, foi reconsiderada parcialmente para “[ ... ] determinar a SEFAZ que compute os pontos referentes à ação fiscal descrita na inicial em suas contas correntes, concernente à Ordem de Serviço nº 004106/2006, no prazo de 10 (dez) dias [ ... ]” (fl. 113).

O Agravante alega, em síntese, que o agravo é admissível e que não estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela (verossimilhança das alegações e perigo da demora).

Pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento esta justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Nesta primeira e superficial análise, não vejo o risco de lesão grave ou de difícil reparação para a atribuição do efeito suspensivo, porque a Magistrada de 1º Grau determinou apenas o cômputo dos pontos, indeferindo qualquer pagamento, resultante deles, aos Autores.

Em outras palavras: o Estado de Roraima não deverá pagar quantia alguma aos Agravados, referente a esses pontos, portanto, não há risco que justifique o efeito suspensivo.

**Por essas razões**, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações necessárias à juíza da causa e intimem-se os Agravados para que apresentem resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Almiro Padilha - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009028-6/ BOA VISTA – RR  
**AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA**  
**AGRAVADO: J. R. PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ESPÓLIO MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 7ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 001006143957-5, que rejeitou as Exceções de Pré-Executividade opostas pelo Agravante.

O Recorrente aduz, em suma, que os títulos executados, quais sejam, as notas promissórias acostadas as fls. 47 /49, são ineficazes,

porquanto ausente a data e a local de sua emissão e que esse vício pode ser alegado a qualquer tempo, podendo ser, portanto, objeto de exceção de pré-executividade.

Alega, ainda, que a firma individual não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da execução porque sua existência é apenas para fins fiscais. Afirma que a legitimidade e da pessoa física, que faleceu e é representada pelo seu espólio.

Ao final, requer:

a) a concessão de efeito suspensivo “[...] ante a iminência de danos de difícil e incerta reparação resultantes do indeferimento da objeção disposição da justiça [...]” (fl. 08).

b) a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de sobrestrar a execução, seus efeitos e fases, com a emissão de alvará de levantamento do dinheiro que se encontra à disposição do juízo;

c) a antecipação dos efeitos da tutela recursal para extinguir o processo executivo, em virtude da inexistência de título hábil para embasá-lo e em face da ilegitimidade passiva da firma individual.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso para o fim de invalidar/ cassar/ reformar, na totalidade, a decisão combatida, com a extinção da ação de execução.

Juntou documentos de fls. 15/176.

É o relatório.

#### Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, haja vista que nas ações de execução o processamento do agravo na forma retida pode resultar inócuo.

Passemos, então, à análise do objeto do agravo.

Dentre os vários pedidos formulados pelo Agravante, está o de atribuição de efeito suspensivo ativo a fim sobrestrar a execução, que se trata, na verdade, de providência cautelar.

Pois bem. Numa primeira e superficial análise, parece-me que estão presentes os requisitos para a concessão desse pedido.

O perigo da demora está configurado pela possibilidade de levantamento da importância bloqueada/penhorada.

Também entendo plausíveis as alegações, haja vista que a data e a local da emissão da nota promissória são requisitos essenciais desse título, consoante se extrai do art. 75, nº 6 e 76, alínea terceira, da LU (Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias - Anexo II da Convenção de Genebra, promulgada pelo Dec. nº 57.663/66).

No vertente caso, não se verifica, nas notas acostadas as fls. 47 /49, a preenchimento desses requisitos.

**Por essas razões**, defiro a pedido de liminar para determinar a sobrerestamento do processo de execução até o julgamento meritório deste agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2007.

Des. Almiro Padilha – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009031-0/ BOA VISTA – RR  
**AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA**  
**AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 7ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 001006143961-7, que rejeitou as Exceções de Pré-Executividade opostas pelo Agravante.

O Recorrente aduz, em suma, que o título executado, qual seja, a nota promissória acostada à fl. 44, é ineficaz, porquanto ausente a data e o local de sua emissão e que esse vício pode ser alegado a qualquer tempo, podendo ser, portanto, objeto de exceção de pré-executividade.

**Alega, ainda, que a firma individual não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da execução porque sua existência é apenas para fins fiscais. Afirma que a legitimidade e da pessoa física, que faleceu e é representada pelo espólio.**

Ao final, requer:

a) a concessão de efeito suspensivo “[...] ante a iminência de danos de difícil e incerta reparação resultantes do indeferimento da objeção executividade e o consequente levantamento do dinheiro que encontra-se à disposição da justiça [...]” (fl. 08).

b) a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de sobrestrar a execução, seus efeitos e fases com a emissão de alvará de levantamento do dinheiro que se encontra à disposição do juízo;

c) a antecipação dos efeitos da tutela recursal para extinguir o processo executivo, em virtude da inexistência de título hábil para embasá-lo e em face da ilegitimidade passiva da firma individual.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso para o fim de invalidar/ cassar/ reformar, na totalidade, a decisão combatida, com a extinção da ação de execução.

Juntou documentos de fls. 15/165.

É o relatório.

#### Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, haja vista que nas ações de execução o processamento do agravo na forma retida pode resultar inócuo.

Passemos, então, à análise do objeto do agravo.

Dentre os vários pedidos formulados pelo Agravante, está o de atribuição de efeito suspensivo ativo a fim sobrestrar a execução, que se trata, na verdade, de providência cautelar.

Pois bem. Numa primeira e superficial análise, parece-me que estão presentes os requisitos para a concessão desse pedido.

O perigo da demora está configurado pela possibilidade de levantamento da importância bloqueada/ penhorada.

Também entendo plausíveis as alegações, haja vista que a data e a local da emissão da nota promissória são requisitos essenciais desse título, consoante se extrai do art. 75, nº 6 e 76, alínea terceira, da LU (Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias - Anexo II da Convenção de Genebra, promulgada pelo Dec. nº 57.663/66).

No vertente caso, não se verifica, na nota acostada à fl. 44, o preenchimento desses requisitos.

Por essas razões, defiro o pedido de liminar para determinar o sobrerestamento do processo de execução até o julgamento meritório deste agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2007.

Des. Almiro Padilha – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.008731-6/ BOA VISTA – RR  
AGRAVANTE: T. M. A. R.  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
AGRAVADO: E. DAL R.  
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

#### DECISÃO

Vistos etc.

Tratam os autos de Agravo de Instrumento por meio do qual a Agravante insurge-se contra a decisão proferida nos autos da Execução nº 010 06 137300-6, que tramita na 1ª Vara Cível, que revogou a ordem de prisão do Agravado.

A referida decisão houve por bem revogar o decreto prisional anteriormente emitido, sob a alegação de que a execução não poderia servir de fundamento para a ocorrência de “investimento financeiro a favorecer o exequente”, bem como de que apenas as três últimas prestações do débito alimentar teriam o condão de ser perseguidas por aquela via.

Aduz, em síntese, o agravante, que o entendimento encimado encontra-se equivocado, visto que o débito alimentar que autoriza a prisão civil e aquele referente as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo, nos termos da Súmula 309, do STJ.

Assim, requer a parte seja concedida medida liminar de efeito suspensivo ativo, determinando a suspensão dos efeitos da decisão que revogou o decreto prisional do Agravado.

É o sucinto relatório. Decido.

Destaque-se, inicialmente, que a situação em exame não comporta discussão cerebrina.

De fato, como alega o agravante, tem-se o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (SUMULA 309), que a prisão civil estará autorizada quando verificada a inadimplência das três parcelas anteriores à citação ou eventualmente daquelas vencidas no curso do feito.

Possível se constatar sem muito dispêndio, que o agravado não tem adimplido com as obrigações estabelecidas pelo juízo de família, motivo pelo qual teve decretada sua prisão civil, inclusive.

A jurisprudência pátria vem firmando entendimento recorrente no sentido de que tal decreto é possível quando se verificar a pendência de qualquer parcela ocorrida no curso da demanda, não se configurando sequer em constrangimento ilegal, como ora se colaciona:

**CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO - DÉBITO QUE SE ESTENDE AO LONGO DO TEMPO - CONSTRIÇÃO QUE SE LIMITA AO ADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES MAIS RECENTES - SUMULA N.º 309/STJ - SUSTENTAÇÃO ORAL - CERCEAMENTO - NAO COMPROVAÇÃO - ORDEM DENEGADA - I. “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo” Súmula nº 309/STJ. II. A sustentação oral, em princípio desnecessária em face da tutela de urgência almejada no âmbito do**

writ (Sumula nº 431/STF), somente vincula o juiz e importa em cerceamento de defesa quando indevidamente obstada, conforme a jurisprudência majoritária desta corte, quando requerida expressa e oportunamente. Contudo, in casu, não comprovados o pedido e a recusa, inadmissível a análise do tópico. III. Ordem denegada. (STJ – HC 200601097378 – (59505 RJ) – 4ª T. Rel. M. Aldir Passarinho Junior – DJU 18.09.2006 – p.320)

**HABEAS CORPUS - RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO - PRISÃO CIVIL - EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - PROVA - DÉBITO PRETERITO - SUÚMULA 309/STJ - AÇÃO REVISIONAL - I. Intempestivo é o recurso interposto após o quinquídio previsto pelo artigo 30 da Lei nº 8.038/90. II - Pelo habeas corpus, a apreciação limita-se à legalidade da decretação da prisão, não se mostrando via hábil a análise de questão fática, dependente de dilação probatória, como a verificação quanto à condição financeira do alimentante e a necessidade da alimentanda. III - Comprovado o descumprimento da prestação alimentícia na forma judicialmente estipulada, não constitui constrangimento ilegal a imposição de prisão por débito referente às três parcelas anteriores à proposta da execução e as vencidas no curso do processo. (Sumula 309/STJ, atual redação, DJ 05.04.06). IV. A proposta de ação revisional não impede a prisão civil do devedor de alimentos. Recurso não conhecido. (STJ - RHC 200600934573 - (19468 RS) – 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 18.09.2006 - p. 307) JLR.30.**

**RECURSO DE HABEAS CORPUS - PRAZO LEGAL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - SÚMULA N.º 309/STJ - 1. O prazo legal para a interposição de recurso ordinário de habeas corpus é de cinco dias, podendo-se conceder a ordem de ofício quando aquele for intempestivo e houver ilegalidade para ser reparada. 2. “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo” (Súmula nº 309/STJ). 3. Recurso ordinário não conhecido e ordem concedida, em parte, de ofício. (STJ - RHC 200600852110- (19417 RJ) – 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 18.09.2006 - p.307)**

Essa é a circunstância fática em questão.

Assim, como afirmado anteriormente, constatando-se a desídia do agravado em relação ao adimplemento do débito alimentar, e de se determinar sua prisão civil, nos termos da legislação pátria, pois assim está devidamente autorizado o magistrado.

Não se vislumbra razoável, portanto, o entendimento firmado pelo douto Juiz *a quo* determinado a execução das quantias vencidas sob o procedimento do art. 732 do CPC, porquanto não encontre guarda em nosso ordenamento.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando a suspensão dos efeitos da decisão vergastada, e posterior cumprimento da medida coercitiva previamente decidida, com fundamento no art. 558, do CPC.

Por conseguinte, procedam-se as comunicações necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE JANEIRO DE 2008.**

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009184-7/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007812-5  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
AGRAVADA: NEURACILIMA OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes - Presidente**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009185-4/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007055-1**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**AGRAVADOS: MARIA SILVA NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE**

**OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes - Presidente**

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº 3.636/2007**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.022/2007**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.194/2007**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cleiríssom Tavares e Silva e Isaias Matos Santiago, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.523/2007**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaias Matos Santiago, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.146/2007**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cleiríssom Tavares e Silva e Isaias Matos Santiago, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.659/2007**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Isaias Matos Santiago e Sandro Araújo de Magalhães, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.368/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Shirley Freire Machado, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.481/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Wagneriano Vieira Lima da Silva, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.652/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.614/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Sérgio da Silva Mota, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.642/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima, Marinaldo José Soares e Luiz Henrique de Oliveira Martins, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.663/2007**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.651/2007**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.636/2007**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.022/2007**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.194/2007**

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cleirissom Tavares e Silva e Isaias Matos Santiago, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.523/2007**

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaias Matos Santiago, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.146/2007**

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cleirissom Tavares e Silva e Isaias Matos Santiago, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.659/2007**

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Isaias Matos Santiago e Sandro Araújo de Magalhães, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.368/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Shirley Freire Machado, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.481/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Wagneriano Vieira Lima da Silva, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.652/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.614/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Sérgio da Silva Mota, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.642/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima, Marinaldo José Soares e Luiz Henrique de Oliveira Martins, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.663/2007**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 3.651/2007**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva, Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2008” - Augusto Monteiro - Diretor Geral -TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 02 DE JANEIRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 001** – Conceder ao servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, férias referentes a 2008, no período de 07.01 a 05.02.2008.

**N.º 002** – Conceder ao servidor **JOÃO BANDEIRADA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, férias referentes a 2008, no período de 02 a 31.03.2009.

**N.º 003** – Conceder à servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, férias referentes a 2008, nos períodos de 05 a 19.01.2009 e de 20.07 a 03.08.2009.

**N.º 004** – Alterar as férias da servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2007 para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

**N.º 005** – Alterar as férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007 para serem usufruídas nos períodos de 22.04 a 06.05.2008 e de 01 a 15.09.2008.

**N.º 006** – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício de 2007, da servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Diretor

#### ERRATA

Na Portaria n.º 982, de 21.12.2007, publicada no DPJ n.º 3752, de 22.12.2007, que convalidou o afastamento em virtude de casamento da servidora CLEYDE REIS SILVA,

Onde se lê: “01 a 08.12.2007”  
Leia-se: “03 a 10.12.2007”

#### Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2008.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

#### Expediente de 28/12/2007

#### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01007009212-6

Agravante: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Agravado: Almíro José Mello Padilha => Distribuição por Dependência, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### TURMA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007009210-0

Agravante: Uirapuru Comunicações e Publicidades Ltda, Agravado: Wanderlan de Araújo Leal e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/12/2007

000052RR =>00081  
000078RR =>00088  
000084RR-A =>00080  
000087RR-B =>00077  
000092RR-B =>00071  
000093RR-E =>00116  
000094RR-B =>00078  
000098RR-B =>00096  
000112RR-B =>00100, 00116  
000133RR =>00082, 00083  
000138RR =>00055  
000146RR-B =>00053, 00073  
000153RR-B =>00009, 00010, 00011, 00024, 00027  
000155RR-B =>00092  
000163RR-A =>00082, 00083  
000180RR-A =>00104  
000190RR =>00094, 00101  
000201RR-A =>00096  
000215RR-B =>00077

000237RR-B =>00008  
000237RR =>00077  
000240RR =>00082, 00083  
000254RR-A =>00095, 00106, 00120  
000263RR-A =>00085  
000298RR =>00079  
000299RR =>00067, 00085  
000300RR =>00084  
000311RR =>00074  
000320RR =>00012, 00013, 00019, 00027, 00028, 00035  
000321RR =>00108  
000333RR =>00076, 00097, 00098, 00099, 00102, 00103, 00105, 00107, 00109, 00110, 00112, 00113  
000385RR =>00092, 00093  
000463RR =>00084  
184284SP =>00082, 00083

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001007179825-9

Requerente: P.A.L.M.S.  
Requerido: F.A.P. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001007179830-9

Requerente: E.P.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00073 - 001007179827-5

Requerente: L.R.  
Requerido: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Valor da Causa: R 3.192,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00074 - 001007179846-5

Autor: V.R.Z.  
Réu: W.M.C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00052 - 001007179835-8

Consignante: Marcos Arruda  
Consignado: Antonio Milton Miranda => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001007179826-7

Requerente: Luis Holanda Bezerra => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00054 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus  
Réu: José Torres Sobrera Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

**DECLARATÓRIA**

00055 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda  
Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - James Pinheiro Machado.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00075 - 001007179847-3

Autor: I.Q.L.  
Réu: P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00076 - 001007179845-7

Requerente: R.S.F.  
Requerido: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00064 - 001007179804-4

Indicado: V.D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007179805-1

Indicado: E.F.P. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007179836-6

Indicado: F.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00067 - 001007179809-3

Autor: João de Araújo Padilha Filho => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00068 - 001007163249-0

Indicado: H.X.S. => Transferência Realizada em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00069 - 001007179855-6

Réu: Nelsimar Viana Portela => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007179856-4

Réu: Jairo Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00056 - 001007179751-7

Indicado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007179793-9

Indicado: R.G.A. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007179859-8

Indicado: V.P.V. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00059 - 001007156668-0

Indicado: E.G.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00060 - 001007179857-2

Indicado: G.A.S. => Distribuição por Dependência em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007179858-0

Indicado: F.C.F. => Distribuição por Dependência em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR**

00062 - 001007179627-9

Indicado: L.T.E.A.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00063 - 001007179851-5

Requerente: Francisco da Conceição => Distribuição por Dependência em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001007176991-2

Infrator: F.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176992-0

Infrator: Y.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 001007176988-8

Requerente: G.M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00004 - 001007176989-6

Requerente: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176993-8

Requerente: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 001007176851-8

Autuado: Y.C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2AVARACÍVEL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00077 - 001001003861-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Despacho:  
 "Cumpra-se o despacho de fls. 172. BV, 27/12/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito em Substituição". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anair Paes Paulino, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00078 - 001007178416-8

Impetrante: Ciagro - Companhia Agroindustrial de Roraima S/A  
 Autor. Coatora: Chefe da Div de Mercadorias em Trans da Sec de Faz de Rr => Despacho: "I. Desentranhem-se as fls. 468, devolvendo-as ao seu subscritor, posto tratar-se de etapa processual não prevista no rito do Mandado de Segurança  
 II. Remetam-se as informações requeridas por meio do ofício 920/2007(fl. 78)

III. Certifique a Escrivanaria se a autoridade coatora prestou as informações no prazo legal

IV. Após, ao Ministério Público

V. Int. Boa Vista-RR, 28/12/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito em Substituição". Adv - Luiz Fernando Menegais.

**ORDINÁRIA**

00079 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 37 e 38, bem como os demais atos praticados com fulcro nos mesmos

II. Desentranhem-se as fls. 24/34

III. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

III. Cite-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 27/12/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito em Substituição". Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00082 - 001002027912-0

Exeqüente: Blune Alves da Silva e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO:  
 Defiro fls. 468/469. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira, André Paulo dos Santos Pereira.

00083 - 001002027914-6

Exeqüente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =>  
 DESPACHO:Defiro fls. 464/465. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Décio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**BUSCA E APREENSÃO**

00084 - 001007179790-5

Requerente: Thiago Marcel Albuquerque Ribeiro

Requerido: Frantton Ribeiro Damasceno => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. BV-27/12/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

**5AVARA CÍVEL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christinne Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00085 - 001007172535-1

Autor: Roseani da Silva Nunes

Réu: Joselânia da Silva Tomaz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

**8AVARA CÍVEL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00080 - 001007160095-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => DESPACHO:  
 Desbloqueio realizado nesta data, como pedido. Suspenda-se o curso do feito por 60 dias. BV, 27/12/2007. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00081 - 001007161346-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Metalugica São Jorge Ltda => DESPACHO: Não foi realizado bloqueio, conforme consulta ao BacenJud. Suspenda-se o curso do feito pelo prazo requerido. BV, 27/12/07. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**1AVARA CRIMINAL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00086 - 001002022865-5

Réu: Marlene Ribeiro da Silva => Final de Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001002026381-9

Réu: Jose Vital Severiano da Silva => Final de Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Juntem-se as FAC'S atualizada do Réu. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => DESPACHO: No recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, os prazos judiciais ficam suspensos, entretanto não há nenhuma proibição legal com relação ao andamento dos processos, evidente que devido ao número reduzido de Juízes nesta época do ano, dá-se prioridade aos processos de réus presos (onde não há interrupção de contagem de prazos). Por determinação do Conselho Nacional de Justiça TODOS OS MAGISTRADOS devem dar prioridade aos feitos mais antigos, independente do status libertatis do acusado. Ademais, a agilização dos feitos judiciais é sempre uma bandeira defendida pela Ordem dos Advogados do Brasil, em especial a seccional Roraima. Uma vez que a audiência designada às folhas 223 (verso) não se realizou, designe-se nova data para o ato judicial. Em 28/12/2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Designação: Dia 11 de janeiro de 2008 às 08:30h, audiência de Testemunha de Acusação. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00089 - 001005107224-6

Réu: Jovenildo Pereira de Jesus e outros => Final de Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. ... Oficie-se à Delegacia de Homicídios requerendo a devolução do Mandado de Prisão Temporária, decretada pela decisão de folhas 35/36. ... Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005116724-4

Indicado: A. => Final de Decisão: Pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial de fls. 113, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por entender estar extinta a pretensão punitiva estatal. Baixas de estilo. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006134656-4

Réu: Geraldo de Souza Ambrozio => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o Réu GERALDO DE SOUZA AMBRÓZIO, como incursão nas penas previstas no artigo 121, caput, do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho o Réu preso com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, pois, o mesmo, após cometer o crime, empreendeu fuga do distrito da culpa. Assim, havendo prova da existência do crime e indícios de autoria, se faz necessária a permanência do Réu na prisão por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00092 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => Aguarda assinatura de de degravação. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

00093 - 001007170737-5

Réu: Valcy da Silva Castro e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência da inquirição da testemunha de defesa de nome Izaura  
2) Designo o dia 15 de janeiro de 2007, às 10h para continuação da audiência  
3) Requisitem-se as acusadas junto ao DESIPE  
4) Requisite-se a testemunha Máximo Antônio Pereira Chaves junto à Delegacia Geral  
4) Intime-se a testemunha Harlem no endereço constante nos autos, com as advertências legais  
5) Intimem-se as testemunhas Henderson e Izaura no endereço a ser fornecido pelo Ministério Público  
6) A Defesa se compromete a apresentar suas testemunhas Manoel e Ivanilda  
7) Ministério Público e Defensor das acusadas ficam cientes da audiência  
8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 27 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00094 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 11 de janeiro de 2007, às 10h30 para continuação da audiência  
2) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE  
3) Requisite-se a testemunha Luiz Carlos Martins junto à Delegacia Geral  
4) Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Luiz Carlos Martins para o 4.<sup>º</sup> Distrito Policial  
5) Ministério Público e Defensor e testemunhas de Defesa ficam intimados da audiência  
6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 28 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/12/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Frederico Bastos Linhares

**EXECUÇÃO PENAL**

00095 - 001003070055-2

Sentenciado: José Moacir Claudio de Souza => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00096 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a)

acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00097 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2008 a 07/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00098 - 001004087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 189 (cento e oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00099 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00100 - 001004094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00101 - 001005100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00102 - 001005100235-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” “...PELO

EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 93 (noventa três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00103 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00104 - 001005108522-2

Sentenciado: Nelio Campos Pinheiro => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00105 - 001005108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00106 - 001005108591-7

Sentenciado: Cláudio de Oliveira Machado => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” “... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Elias Bezerra da Silva.

00107 - 001006127405-5

Sentenciado: Antonio álvaro da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00108 - 001006129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00109 - 001006132560-0

Sentenciado: Sandra Maria Oliveira da Silva => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta

decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 93 (noventa e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00110 - 001006134021-1

Sentenciado: Manoel Clementino de Souza => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00111 - 001006134028-6

Sentenciado: Wnilirley Nascimento da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00113 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 28/12/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00114 - 001003074370-1

Réu: Joao Mendonça da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 02/01/08, às 10h30min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001007174119-2

Réu: Diomario Mesquita de Souza => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 03/01/2008 às 09:30 horas.. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001007174411-3

Réu: Sidney da Silva Thomas e outros => Intimação ordenado(a). ciênciada audiência de interrogatório do réu MARCOS AURÉLIO REIS DOS SANTOS, designada para o dia 08/01/2008, às 12h30min Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00117 - 001007174630-8

Réu: João Inacio Pereira Cazuza => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 03/01/2008 às 11:00 horas.. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001007178260-0

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para interrogatório designada para o dia 07/01/08, às 11h30min Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/01/2008 às 11:30 horas.. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001007178478-8

Réu: Adriano Ramos da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/01/2008 às 09:00 horas.. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00120 - 001007179468-8

Requerente: Bruno César dos Santos Pinheiro => Intimação ordenado(a). “1- concedo ao requerente, através de seu(s) advogado(s) o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, polícia Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Federal

2- Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

3- Cumpra-se. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 5AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 28/12/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00121 - 001005124501-6

Réu: Cláudio Silvino Rodrigues => SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se”. Dra. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito da 1A Vara Criminal respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00122 - 001007178271-7

Indicado: R.S.S. => DECISÃO: Uma vez que na presente audiência a ilustre Promotora de Justiça não encontra elementos processuais adequados para sustentarem uma denúncia, e tendo em vista que o Acusado está preso há mais de trinta dias, não resta outra alternativa que o RELAXAMENTO DE SUA PRISÃO. Assim, expeça-se o devido ALVARÁ DE SOLTURA E COLOQUE-SE O RÉU EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO...Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2007. Dra. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito da 1A Vara Criminal respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00123 - 001007174406-3

Requerente: Daniel dos Santos Almeida => FINAL DE DECISÃO:”(...)Destarte, defiro o pedido de reconsideração e concedo a DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA liberdade provisória, com as seguintes restrições: proibição de permanecer ausente de casa após as 22:00h, exceto se estiver trabalhando

proibição de frequentar festas públicas, bares e locais de prostituição e ingerir bebida alcoólica  
comprovar mensalmente suas atividades  
requerer prévia e expressa autorização para se ausentar do município de Boa Vista, por prazo superior a quinze dias e informar a este Juízo qualquer mudança de endereço. Expeça-se o alvará de soltura, colocando-se o Acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. Dr. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito Substituta respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 28/12/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001007176989-6

Requerente: L.S.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar L. S. B., filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade de G. B. A., RG nº 214.808, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 02 de janeiro de 2008 a 18 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS- Juíza de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CONSELHO TUTELAR

00008 - 001007153864-8

Terceiro: W.C.

Criança Adol: O.S.C. => Embora tenha como legítima a preocupação do ilustre causídico, entendo que as providências já foram tomadas, inclusive a juntada ao procedimento interno, pois, como se vê à fl. 321, os autos foram encaminhados à Promotoria da Infância que por sua vez requereu o arquivamento como já dito. Isto posto, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista 17 de dezembro de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001004090056-4

S.educando: F.P.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medidas de PSC e LA extintas. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001004090128-1

S.educando: W.F.J. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001004090202-4

S.educando: F.C.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001005118467-8

S.educando: O.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida extinta. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005118492-6

S.educando: F.P.F. => Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001006129884-9

S.educando: E.M.O. => Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006140641-8

S.educando: E.M.O. => Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006140886-9

S.educando: O.S.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006140891-9

S.educando: E.M.O. => DECISÃO: Pedido Deferido. Unificação de medidas de Liberdade Assistida. Unificação de medidas de Liberdade Assistida. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006149133-7

S.educando: R.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida Extinta. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162166-7

S.educando: J.L.S.N. => Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001007162167-5

S.educando: J.L.S.N. => Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007162169-1

S.educando: J.L.S.N. => DECISÃO: Pedido Deferido. Medida de LA unificadas. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001005109347-3

Educando: M.B.B. => Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005117594-0

Educando: R.E.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005118408-2

Educando: A.B.C. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Ernesto Halt.

00025 - 001006134470-0

Educando: N.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137465-7

Educando: T.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140845-5

Educando: W.R.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00028 - 001006145268-5

Educando: R.O.P. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00029 - 001006145391-5

Educando: A.J.N. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006145499-6

Educando: A.P.C. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006149236-8

Educando: R.M.V. => SENTENÇA: Decadência decretada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007153602-2

Educando: A.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007153654-3

Educando: E.G.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007153723-6

Educando: M.B.B. => Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153753-3

Educando: C.G. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00036 - 001007153842-4

Educando: A.C.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007153846-5

Educando: R.S.S.O. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007153995-0

Educando: S.L.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007153997-6

Educando: T.H.T.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007154015-6

Educando: W.C.V. => Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007154022-2

Educando: R.P.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007154030-5

Educando: W.A.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007154076-8

Educando: J.P.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007162171-7

Educando: J.E.S.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007162335-8

Educando: F.O.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007162369-7

Educando: A.R.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007162381-2

Educando: R.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007162383-8

Educando: A.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007162431-5

Educando: W.S.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007162433-1

Educando: C.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007162498-4

Educando: A.R.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Aguarda providência entregue ao cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/12/2007

013604CE =>00003  
 010790MT =>00017  
 007972PA =>00008  
 000063RR-E =>00028  
 000072RR-B =>00025  
 000077RR-E =>00027  
 000078RR-A =>00041  
 000079RR-A =>00028  
 000083RR-E =>00003  
 000086RR-E =>00006  
 000087RR-B =>00011, 00017  
 000090RR-E =>00023  
 000094RR-E =>00007, 00021  
 000099RR-E =>00005, 00013, 00014, 00027  
 000101RR-B =>00023  
 000104RR-E =>00035  
 000105RR-B =>00026, 00030  
 000106RR-B =>00010  
 000107RR-A =>00017, 00029, 00037  
 000112RR-B =>00006  
 000114RR-A =>00007, 00015  
 000114RR-B =>00036  
 000116RR-E =>00028  
 000117RR-B =>00004, 00012  
 000118RR =>00015, 00020  
 000119RR-A =>00008  
 000125RR-E =>00007, 00034  
 000128RR-B =>00011  
 000130RR-E =>00035  
 000149RR =>00022, 00026  
 000151RR-B =>00043  
 000165RR-A =>00029  
 000169RR =>00032  
 000171RR-B =>00016  
 000172RR-B =>00017, 00039  
 000182RR =>00010  
 000186RR =>00009  
 000188RR-B =>00006  
 000189RR =>00029, 00037, 00040  
 000192RR-A =>00043  
 000199RR-B =>00002, 00003, 00030  
 000201RR-A =>00022  
 000202RR-B =>00005  
 000203RR =>00016, 00018  
 000205RR-B =>00024  
 000206RR =>00020  
 000208RR-A =>00006  
 000209RR =>00011  
 000218RR-B =>00044  
 000223RR-A =>00004, 00012  
 000225RR =>00041

000226RR =>00021  
 000231RR =>00016, 00027, 00038  
 000236RR-B =>00002  
 000240RR-B =>00013, 00014, 00024, 00027  
 000244RR-B =>00044  
 000245RR-A =>00005  
 000247RR-B =>00009  
 000248RR-B =>00039  
 000249RR-B =>00001  
 000260RR-B =>00034  
 000262RR =>00002, 00013, 00014, 00024, 00033, 00036, 00040  
 000263RR =>00007, 00021, 00043  
 000264RR =>00007, 00034  
 000270RR-B =>00015, 00034, 00035  
 000282RR =>00023  
 000289RR-A =>00019  
 000292RR =>00003  
 000300RR-A =>00005, 00044  
 000316RR =>00021  
 000317RR =>00031  
 000323RR =>00006  
 000327RR =>00004  
 000338RR =>00028  
 000352RR =>00035, 00038  
 000368RR =>00003, 00034  
 000381RR =>00015, 00032  
 000382RR =>00033  
 000385RR =>00037  
 000394RR =>00005, 00021  
 000408RR =>00043  
 000420RR =>00042  
 000428RR =>00007  
 000430RR =>00040  
 000431RR =>00026, 00030  
 000444RR =>00005, 00013, 00014, 00027  
 000468RR =>00015  
 050037RS =>00005, 00044;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 28/12/2007**

**JULZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006134283-7

Autor: Ozonas Avelino de Souza

Réu: Joao Ferreira Barreto => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por OZONAS AVELINO DE SOUZA em face de JOÃO FERREIRA BARRETO. Sem custas. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se . Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00002 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RAIMUNDA GRACIENE PEREIRA DA CRUZ em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se . Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maisse de Moraes França.

00003 - 001007163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho anterior. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 21/12/07. (a) Tânia Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

### DECLARATÓRIA

00005 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005109883-7

Autor: Eliel de Sousa Cândido

Réu: Aviação Cidade Boa Vista => DESPACHO: Libere-se o bem construído. Oficie-se como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Larissa de Melo Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronald Rossi Ferreira.

00007 - 001005123998-5

Autor: Paulo do Vale Pereira Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonh Pablo Souto Silva, Camila Araújo Guerra.

00008 - 001006143035-0

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => DESPACHO: 1-Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elcianne V de Souza Girard.

00009 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros

Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 72/74. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se. Anotações necessárias. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wallace Rodrigues da Silva.

00010 - 001006148804-4

Autor: William da Silva Bezerra

Réu: Genilson Souza dos Santos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art.52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ivo Calixto da Silva.

### MONITÓRIA

00011 - 001006143044-2

Autor: G Queiroz de Lucena - Me

Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: I. Atualize-se o valor do débito. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Intime-se. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00012 - 001006148725-1

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Alice Martins => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em, 21/12/07. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 28/12/2007

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**

###### PROMOTOR(A) :

**Elba Christine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006135706-6

Autor: Lenir de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00014 - 001006135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00015 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação efetivado(a). Intime-se o Autor para comprovar o recebimento e dar quitação, em 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 3 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006139316-0

Requerente: Marcus Vinicius Coelho e outros

Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 3 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00017 - 001007153202-1

Requerente: Jocemir Paiva dos Santos

Requerido: Banco Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

#### EXECUÇÃO

00018 - 001006144731-3

Exequente: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim

Executado: Charles Dantas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Aguardem-se por 10 dias II. Não havendo manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha.

00019 - 001007153272-4

Exequente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Executado: Fabiana Carvalho Martins => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 38, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 3 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento ou a oposição de embargos. Boa Vista, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00021 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN

II. A parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00022 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Marineidde Tamaia Curitina => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Aguardem-se por 10 dias

II. Não havendo manifestação, retornem ao arquivo. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00023 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN

II. Aguarde-se por 10 dias

III. Após, expeça-se alvará judicial e intime-se o exequente para receber e dar quitação. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Valter Mariano de Moura.

00024 - 001006126379-3

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00025 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Diga a parte autora sobre a proposta de fls. 80/81. Boa Vista, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00026 - 001006136192-8

Autor: Antônio Duarte Borges

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Glener dos Santos Oliva.

00027 - 001006137684-3

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur

Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Angela Di Manso, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00028 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguardem-se por 10 dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, James Marcos Garcia.

00029 - 001006143290-1

Autor: Francisco Aureliano Sobrinho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade.

00030 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00031 - 001006144717-2

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN  
II. A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00032 - 001006145774-2

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Editora Boa Vista => Intimação efetivado(a). À parte autora para contra-razões. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00033 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida

Réu: Vivo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN  
II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 10 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

00034 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00035 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). Requeira a parte autora o que entender de direito. Boa Vista, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00036 - 001005116960-4

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio O.f.cid, Helaine Maise de Moraes França.

00037 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra

Requerido: Sudameris S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 6 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00038 - 001006138914-3

Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Intimação efetivado(a). Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Stélio Baré de Souza Cruz.

00039 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. O valor pago foi menor que o da atualização de fl. 60

II. Atualize-se, observando-se o pagamento já efetuado

III. Intime-se a Executada para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00040 - 001006148767-3

Requerente: Rony Benjamin Mesquita Filgueiras

Requerido: Vivo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França, Débora Mara de Almeida.

00041 - 001006151126-6

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Requerido: Bradesco Cartões => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

## MONITÓRIA

00042 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: I Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Trata-se de ação monitória, portanto, o mandado de f. 37 foi equivocado, apesar de cumprido devidamente à f. 17v

II. Expeça-se mandado injuntivo a ser cumprido via Carta Precatória. Boa Vista, 3 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00043 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento ou a oposição de embargos.

Boa Vista, 30 de novembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

## ORDINÁRIA

00044 - 001005119358-8

Requerente: Domingos Savio Macena Correa

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Cadastrem-se os patronos constituídos à fl. 152

II. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 3 de dezembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Andre Elycio Campos Barbosa, Gerson Coelho Guimarães.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/12/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Illaine Aparecida Pagliarini

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ PESSOA**

00045 - 001006128715-6

Indiciado: J.N.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 21/12/2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007173768-7

Indiciado: D.P.A.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 26/12/2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL**

Expediente de 28/12/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMÔTOR(A):**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 006007021385-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Maria Lucia Cavalcante Muniz e outros => ... Presentes, assim, os requisitos legais, defiro a liminar pleitada, determinando a busca e apreensão de todos os documentos que se encontram em poder dos requeridos e que pertençam ao Município, lavrando-se Termo de entrega e recebimento. Antes, porém, de proceder a efetiva busca e apreensão, concedo aos requeridos o prazo de 48 horas para entrega voluntária dos documentos que acaso se encontrem em seu poder e pertençam a Municipalidade de São João da Baliza, sob pena de efetivação da medida pleitada ser feita em suas residências, escritórios e outros locais, com auxílio policial, além de responderem penal e civilmente. Citem-se os requeridos para que contestem o pedido, querendo, em 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Intimem-se: São Luiz do Anauá, 20 de Dezembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**DIRETORIA DO FÓRUM**

---

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N°001/2008**

A MM. Juíza de Direito Dr.<sup>a</sup> **TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Diretora em Exercício do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 017/2007, faz saber a quem interessar possa e do presente conhecimento tiver, especialmente aos Servidores lotados no Cartório Distribuidor na Comarca de Boa

Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Servidores para o primeiro semestre do exercício 2008, nos **FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS**, na forma discriminada abaixo:

**REF. JANEIRO/2008**

| Período: | Servidores da Justiça de Plantão: |
|----------|-----------------------------------|
| 5 E 6    | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 12 E 13  | JEROMAR PAIVA DOS SANTOS          |
| 19 E 20  | GLAYSON ALVES DA SILVA            |
| 26 E 27  | JOSE BRAGA RIBEIRO                |

**REF. FEVEREIRO/2008**

| Período:     | Servidores da Justiça de Plantão: |
|--------------|-----------------------------------|
| 2 E 3        | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 04 , 05 E 06 | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 9 E 10       | JEROMAR PAIVA DOS SANTOS          |
| 16 E 17      | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 23 E 24      | JOSE BRAGA RIBEIRO                |

**REF. MARÇO 2008**

| Período: | Servidores da Justiça de Plantão: |
|----------|-----------------------------------|
| 1 E 2    | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 8 E 9    | JEROMAR PAIVA DOS SANTOS          |
| 15 E 16  | GILBERTO DA SILVA CARVALHO        |
| 20 E 21  | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 22 E 23  | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 29 E 30  | GILBERTO DA SILVA CARVALHO        |

**REF. ABRIL/2008**

| Período: | Servidores da Justiça de Plantão: |
|----------|-----------------------------------|
| 5 E 6    | JEROMAR PAIVA DOS SANTOS          |
| 12 E 13  | GILBERTO DA SILVA CARVALHO        |
| 19 E 20  | GLAYSON ALVES DA SILVA            |
| 21       | GILBERTO DA SILVA CARVALHO        |
| 26 E 27  | GILBERTO DA SILVA CARVALHO        |

**REF. MAIO/2008**

| Período: | Servidores da Justiça de Plantão: |
|----------|-----------------------------------|
| 01       | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 3 E 4    | GLAYSON ALVES DA SILVA            |
| 10 E 11  | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 17 E 18  | JEROMAR PAIVA DOS SANTOS          |
| 22       | GILBERTO DA SILVA CARVALHO        |
| 24 E 25  | JOSE BRAGA RIBEIRO                |

**REF. JUNHO/2008**

| Período: | Servidores da Justiça de Plantão: |
|----------|-----------------------------------|
| 7 E 8    | GLAYSON ALVES DA SILVA            |
| 14 E 15  | JEROMAR PAIVA DOS SANTOS          |
| 21 E 22  | JOSE BRAGA RIBEIRO                |
| 28 E 29  | GILBERTO DA SILVA CARVALHO        |

Vista (RR), 02 DE JANEIRO 2008.

**TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**  
**Juíza de Direito**  
 Diretora do Fórum em Exercício

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **28 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 1.167 – CLASSE VI**  
**REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO e MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e OUTRO**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Vistos ...

Proferida decisão nos autos (fls. 227/229), comparece o Representante aforando embargos de declaração. O decisório embargado foi publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3.719, de 31 de outubro do fluente ano. A teor do disposto no § 1º do Art. 99 do Regimento Interno deste sodalício, os embargos devem ser opostos no prazo de três (3) dias. Os embargos em apreço foram protocolados em data de 07.11.07, logo, além do prazo de três (3) dias, porquanto serodiamente. Justo por isso, em juízo de admissibilidade, não conheço dos embargos declaratórios opostos às fls. 231/234, à míngua de um dos requisitos extrínsecos necessários para o conhecimento de qualquer recurso – a tempestividade. Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2.007.

Juiz **CHAGAS BATISTA**  
Relator

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

##### **PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

##### **R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JANEIRO/2008:

|              |  |
|--------------|--|
| <b>05/06</b> | <b>Dr. RICARDO FONTANELLA</b>              |
| <b>12/13</b> | <b>Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA</b>            |
| <b>19/20</b> | <b>Dr. LUIS CARLOS LEITAO LIMA</b>         |
| <b>26/27</b> | <b>Drº. JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES</b> |

**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

##### **PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

##### **R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 1161/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3753, de 27DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

##### **PORTARIA N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

##### **R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 20DEZ07 a 02FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### **EDITAIS**

##### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)**

PROCESSO N° : 2004.42.000325-5

CLASSE : 5124 - AÇÃO MONITÓRIA

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REQDO : JOSÉ AILTON LIMA FERREIRA

CITAÇÃO : JOSÉ AILTON LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, CPF: 671.358.972-34, RG: 3222346/97 SSP/CE, residente em local incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 54v.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da Ação contra si proposta, e ônus de pagar a dívida de R\$ 7.388,73 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar ou opor Embargos à presente ação, em caso de não pagamento ou não oferecimento de Embargos ficará constituído de pleno direito o título executivo. Prosseguindo o efeito no procedimento executivo, em razão de ter (em) sido procurado(s) no(s) endereço(s) fornecido(s) nos autos, e não ter(em) sido encontrado(s) para formalização do ato processual, eis que, não mais se encontram nos endereços acima indicados, estando o mesmo em local incerto e não sabido (art. 231, II do CPC), conforme certidão do(s) senhor(es) Oficial(ais) de Justiça deste Juízo Federal. E para que se faça chegar ao conhecimento do interessado e posteriormente não aleguem ignorância deste Ato, mandou o MM. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado em local próprio, na sede do Juízo Federal da 2ª Vara.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. Email: [2vara@rr.trf1.gov](mailto:2vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista, 29 de novembro de 2007.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de secretaria

#### **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

##### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JAMILSON JOSÉ FERREIRA** e **PAULA FRANCINETE SOUSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascido a 07 de setembro de 1957, de profissão: cabeleireiro, residente a Rua: C-59, nº 9158, Bairro: Equatorial, filho de \*\*\* e de **MARIA SALUSTINA FERREIRA**.

**ELA** é natural de TunTum, Estado do Maranhão, nascida a 14 de agosto de 1971, de profissão: secretária, residente a Rua: C-59, nº 9158, Bairro: Equatorial, filha de **ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DELZUITA SOUSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Dezembro de 2007

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO ARNALDO DE OLIVEIRA** e **UBIRANEY APARECIDA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nascido a 27 de janeiro de 1963, de profissão: vigilante, residente a Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 31, Bairro: Asa Branca, filho de **LUIS FÉLIX DE OLIVEIRA** e de **EDITE ERNESTINA PASSOS**.

**ELA** é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 02 de setembro de 1965, de profissão: do lar, residente a Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 31, Bairro: Asa Branca, filha de \*\*\* e de **MARIA ELIZA DE MELO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Dezembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ITAEL DA SILVA VIANA** e **MARLÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de dezembro de 1979, de profissão: policial militar, residente a Rua: Armando Nogueira, nº 2002, Bairro: Asa Branca, filho de **ADELSON ARAÚJO VIANA** e de **MARIA SOCORRO DA SILVA VIANA**.

**ELA** é natural de Granja, Estado do Ceará, nascida a 17 de agosto de 1980, de profissão: autônoma, residente a Av: São Sebastião, nº 907, Bairro: Cambará, filha de \*\*\* e de **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Janeiro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

# **JUSTIÇA MÓVEL**

## **0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**

### **JUSTIÇA NO TRANSITO**

[Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas](#)

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará

# **Corregedoria Geral de Justiça**

## **Ouvidoria-Geral**

### **Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### **Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

## **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

**Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**